

Posfácio

**Nas encruzilhadas da segurança  
pública com cidadania**

Ludmila Ribeiro

Foi com enorme alegria que recebi o convite para escrever o posfácio da obra *Segurança pública e cidadania: desafios contemporâneos*, uma coletânea de pesquisas realizadas no âmbito do Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Os estudos reunidos nesta obra me impressionaram profundamente, revelando como as pesquisas realizadas no âmbito da pós-graduação da UEMG têm contribuído para a reflexão e, conseqüentemente, para o desenvolvimento de uma política de segurança pública cidadã. Não há como abordar essa categoria sem mencionar os distintos planos nacionais de segurança pública que, segundo Soares (2022), buscaram alterar não apenas a estrutura, mas também as práticas das instituições responsáveis pela prevenção e repressão de delitos. Tal discussão é de suma importância num contexto em que o artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) (Brasil, 1988) estabelece que a segurança pública é responsabilidade de todos, mas cabe às organizações policiais descritas, que hoje somam mais de 622 mil profissionais, a sua execução (FBSP, 2024).

Em grande parte, o que observamos nos últimos quarenta anos foi a tentativa de operacionalizar mudanças graduais que visam desconstituir, de alguma forma, os pilares da arquitetura militarizada das agências policiais, herdadas, em grande medida, do último período autoritário pelo qual o Brasil passou (1964-1985). De acordo com Goldani (2024), essas reformas incrementais incluem pequenas mudanças, como a criação de cursos de formação em direitos humanos, de instâncias de monitoramento e de propostas para melhorar aspectos específicos do policiamento, sem alterar a matriz institucional como um todo. Grande parte desses esforços está concentrada na polícia militar (PM), que é a maior força

policial, com um efetivo de 404.871 membros (FBSP, 2024). No entanto, essas agências (já que cada estado possui a sua PM) destacam-se não apenas por seu tamanho, mas também por sua vinculação direta às Forças Armadas, dado que a CF/1988 estabelece a PM como uma força auxiliar e reserva do Exército.

Esfera de Governo	Agências de Segurança Pública	Competências Legais	Quantidade	Efetivo
Federal	Polícia Federal	Apurar infrações penais contra a ordem política e social e contra os bens e interesses da União, prevenir e reprimir o tráfico de drogas e contrabando, exercer funções de polícia nas fronteiras e exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária.	1	12.900
	Polícia Rodoviária Federal	Patrulhamento ostensivo das rodovias federais.	1	12.882
	Polícia Penal Federal	Segurança dos estabelecimentos penais federais.	1	1.141
	Polícia Legislativa	Preservação da ordem e do patrimônio, bem como pela prevenção e apuração de infrações penais, nos edifício e dependência externas do Congresso Nacional.	1	484
	Polícia Ferroviária Federal	Patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.	1	-
Estados e Distrito Federal	Polícia Militar	Polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.	27	404.871
	Polícia Civil	Polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.	27	95.908
	Polícia Penal	Segurança dos estabelecimentos penais estaduais e distritais.	27	94.673
<b>Total de Agências</b>			<b>86</b>	<b>622.859</b>

**Quadro 1:** Agências policiais existentes no Brasil, previstas no art. 144 da CF/1988

Fonte: Raio-X das polícias no Brasil (FBSP, 2024).

Segundo Soares (2022), a proposta de desmilitarização envolve, em primeiro lugar, a ruptura do vínculo das PMs com as Forças Armadas, destacando a necessidade de livrá-las de regimentos inconstitucionais que ainda prevalecem na estrutura atual. Para muitos presidentes, essa discussão significou empreender pequenos esforços para adequar uma estrutura autoritária a um contexto democrático. Assim, pensar os planos nacionais de segurança pública é refletir sobre os desvios no processo de desmilitarização, tendo em vista que as distintas polícias previstas no texto constitucional, incluindo as guardas municipais, contam hoje com uma estética e um comportamento que mimetizam, cada vez mais, as Forças Armadas (Goldani, 2024). Afinal, são os planos nacionais de segurança pública que, de certa maneira, procuram induzir as reformas incrementais na área, ao estabelecer diretrizes e estratégias que devem ser adotadas pelas agências policiais, com o objetivo de alinhar suas práticas aos princípios da cidadania consagrados na CF/1988.

Para orientar essa discussão e, em alguma medida, mostrar como o livro que tenho a honra de posfaciar contribui para a discussão sobre forças policiais mais democráticas e cidadãs, o primeiro passo foi organizar uma linha do tempo com todos os planos nacionais de segurança pública, desde o fracassado governo Collor até a renovação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, em sua segunda versão (Pronasci II). Esse resumo encontra-se no Quadro 2.

Ano	Presidente	Nome da Política	Lei
1991	Fernando Collor de Mello	Papel da União na segurança pública	Não especificada
1997	Fernando Henrique Cardoso	Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp)	Lei nº 9.649/1998
2000	Fernando Henrique Cardoso	I Plano Nacional de Segurança Pública, com a instituição do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP)	Lei nº 10.201/2001
2003	Luiz Inácio Lula da Silva	Projeto segurança pública para o Brasil	Não especificada
2007	Luiz Inácio Lula da Silva	Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci)	Lei nº 11.530/2007
2009	Luiz Inácio Lula da Silva	1ª Conferência Nacional de Segurança Pública (Conseg)	Não especificada
2012	Dilma Rousseff	Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp)	Lei nº 12.681/2012
2015	Dilma Rousseff	Pacto Nacional de Redução de Homicídios	Não especificada
2018	Michel Temer	Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP)	Decreto nº 9.630/2018
2018	Michel Temer	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)	Lei nº 13.675/2018
2018	Michel Temer	Sistema Nacional de Segurança Pública (Susp)	Lei nº 13.675/2018
2021	Jair Bolsonaro	Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 (PNSPDS 2021-2030)	Decreto nº 10.822/2021
2023	Luiz Inácio Lula da Silva	Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci II)	Lei nº 11.530/2007

**Quadro 2:** Sumário dos Planos Nacionais de Segurança Pública, desde a redemocratização

Fonte: elaborado pela autora.

A primeira tentativa de planejamento mais sistemático na área da segurança pública ocorreu em 1991, ainda durante o governo

Collor, quando o temor do crime e o aumento dos homicídios começaram a causar clamor público (Spaniol; Júnior; Rodrigues, 2020). Contudo, devido à instabilidade política daquele momento, o documento que buscava refletir sobre o papel da União na segurança pública, além da coordenação de suas polícias, foi prontamente engavetado. O cenário começou a mudar com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) em 1997, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, formalizada pela Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. A criação da Senasp representou um esforço para centralizar e organizar as políticas de segurança, sinalizando o início de uma visão mais civil da gestão da segurança pública (Adorno, 2003).

O I Plano Nacional de Segurança Pública, de 2000, acompanhado da instituição do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, foi uma tentativa de induzir estados e municípios à adoção de políticas de segurança mais alinhadas com a ideia de cidadania. A partir de então, surgiu um espaço maior para debates sobre a necessidade de reformas estruturais nas forças policiais, principalmente em relação aos padrões de treinamento dessas agências e à importância de estarem mais conectadas com as demandas dos cidadãos (Adorno, 2003). Porém, apesar dos avanços promovidos por esses direcionamentos, como destacam Lima, Bueno e Mingardi (2016), as políticas de segurança pública no Brasil permaneceram focadas no “combate ao crime” através de uma abordagem punitivista, em vez de promover uma segurança cidadã que priorizasse a proteção dos direitos civis e a participação comunitária.

Para tentar mudar esse quadro, o governo Lula instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), estabelecido pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007. O Pronasci representou um marco ao incorporar a

cidadania como elemento central nas políticas de segurança, promovendo iniciativas de prevenção e inclusão social (Madeira; Rodrigues, 2015). Uma das principais inovações foi a prevenção da violência com foco nos jovens em situação de vulnerabilidade social, utilizando programas de educação, cultura, esporte e inclusão social para afastá-los da criminalidade. Outro eixo importante foi a valorização dos profissionais de segurança pública, oferecendo formação continuada com ênfase em direitos humanos e incentivando a qualificação contínua. Além disso, o programa foi pioneiro ao propor a integração entre segurança e políticas sociais, reconhecendo que a segurança pública deve ser articulada com as áreas de saúde, de educação e de assistência social para abordar as causas estruturais da violência. Por fim, foram introduzidos novos conceitos na prevenção, como o programa Mulheres da Paz, que empoderou mulheres em áreas de risco, capacitando-as para atuarem como mediadoras de conflitos e promotoras da paz em suas comunidades (Madeira; Rodrigues, 2015).

Diante dessa descrição do Pronasci, podemos especular que os textos presentes nesta obra jamais existiriam se esse programa não tivesse aberto as portas para discussões sobre o papel das mulheres enquanto promotoras de políticas de prevenção ao crime, sobre a importância da valorização dos profissionais de segurança pública e sobre a demanda por novos modelos de policiamento e justiça (como a mediação) para a redução dos conflitos que resultam em crimes. No entanto, essas análises também não seriam viáveis sem dados qualificados para a realização desses estudos, sendo essa a única realização do governo Dilma Rousseff. Os tímidos avanços dessa gestão ficaram restritos à criação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (Sinesp), pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012, e à proposta do Pacto Nacional de Redução de Homicídios em 2015, que refletiram

uma continuidade na preocupação em integrar informações para monitorar e avaliar as políticas públicas nessa área.

Sob a gestão de Michel Temer, a promulgação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP) e da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) em 2018, por meio da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e do Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, enfatizou a coordenação entre as esferas de governo e a integração de diferentes forças policiais sob um mesmo arcabouço normativo (Spaniol; Júnior; Rodrigues, 2020). O governo Bolsonaro, ao instituir o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 com o Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, não fez mudanças significativas nessa direção, mas deu continuidade às diretrizes anteriores, mantendo a ênfase em políticas de coordenação, sem romper completamente com os vínculos militaristas que ainda permeiam as estruturas de segurança pública. Por isso, como observa Goldani (2024), o principal desafio no contexto atual é conduzir novas propostas de reformas, considerando os fracassos anteriores dos planos nacionais, dado que todos contaram com ações amplas, mas muito fragmentadas, dificultando uma adesão efetiva por parte das forças policiais e reverberando em resultados limitados dessas mudanças incrementais.

Sem alterar significativamente esse cenário, o que observamos é a tentativa do governo Lula em revitalizar o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania numa segunda versão (Pronasci II). Nessa nova edição, há um reforço na integração entre políticas de segurança e políticas sociais, com uma ênfase ainda maior em ações voltadas para a prevenção da violência, particularmente entre jovens e grupos vulneráveis. O Programa continua a valorizar os profissionais de segurança pública, mas agora inclui um foco adicional em capacitação

tecnológica e novas metodologias de policiamento comunitário, adaptadas às mudanças sociais e tecnológicas das últimas décadas (Lino; Duarte, 2024). Há um foco na proteção e no apoio a vítimas de violência de gênero, com políticas destinadas a prevenir a reincidência de violência doméstica e a oferecer suporte contínuo às mulheres que vivenciaram esses abusos. Por fim, o Programa destaca a necessidade de criação de políticas de reintegração social, posto que a inclusão de pessoas anteriormente privadas de liberdade é fundamental para a redução da reincidência criminal.

Mas por que toda essa digressão em um texto que tem como objetivo ser o posfácio de um livro intitulado *Segurança pública e cidadania*? Em parte, porque todos os planos nacionais de segurança pública procuraram criar as bases para a promoção da cidadania através das forças policiais, contando com a participação da comunidade, especialmente por meio de suas lideranças comunitárias, que em grande parte são mulheres que lutam cotidianamente pela paz. No entanto, uma parcela dessas iniciativas fracassa ao não considerar experiências de sucesso que surgem dentro das próprias organizações policiais, como as destacadas nesse livro.

O capítulo escrito por Ricardo Mari de Novais, por exemplo, aborda uma temática central desde o primeiro Plano Nacional de Segurança Pública (2000), qual seja, como melhorar o policiamento para atender às demandas da população por mais segurança. Nesse ponto, é indispensável incluir as inovações tecnológicas, particularmente o *Big Data*, na promoção das políticas de segurança pública. No entanto, se, por um lado, as tecnologias atuais podem melhorar a eficiência policial, por meio do chamado policiamento preditivo, por outro, o uso de algoritmos pode reforçar preconceitos e direcionar

algumas políticas repressivas para determinadas populações, potencialmente violando direitos civis.

Seguindo essa mesma linha, o texto de Andressa Vidal Matias e Jane Noronha Carvalhais aborda a seleção das pessoas incriminadas no âmbito da Lei de Drogas, problematizando o conceito de discricionariedade. As autoras destacam como essa tendência discricionária dos policiais nas atividades de policiamento ostensivo pode se transformar em arbitrariedade, uma vez que favorece a escolha de quem será perseguido, dependendo de setores sociais específicos e de quem detém o poder de decisão. Assim, caso a tecnologia não seja bem utilizada, de forma a reduzir os vieses promovidos pelos padrões de policiamento, o uso dos algoritmos pode aumentar a “perversidade legislativa da política criminal de combate às drogas ao instrumentalizar corpos” por meio de imagens.

Para reduzir esses vieses que algumas políticas instrumentalizadas pelas organizações policiais possuem, é indispensável adotar ações mais criativas e que saiam do lugar comum da repressão. Nesse sentido, o texto de Ellen Márcia Lopes Santos de Carvalho e Sirley Aparecida Araújo Dias aponta para programas que podem auxiliar na quebra de ciclos de violência doméstica e familiar contra a mulher, utilizando a abordagem da justiça restaurativa. Ao explorar os grupos reflexivos do Programa Dialogar, implementado pela Polícia Civil de Minas Gerais, que são realizados por meio de encontros com homens envolvidos em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, temos um exemplo de como a polícia pode mudar sua chave de ação, passando da repressão para a prevenção.

Nesta mesma direção, Daniel de Laia e Francis Albert Cotta centram seu olhar no Programa Dialogar como um excelente exemplo de como os policiais da linha de frente podem propor

estratégias extremamente interessantes no sentido de construir “uma resposta mais concreta e contínua tanto para os casos comuns de conflitos quanto para os crimes de menor potencial ofensivo”, que recebeu a denominação de “projeto Mediar”. Iniciado de maneira experimental na 5ª Delegacia Regional Leste de Belo Horizonte em 2006, o projeto foi expandido para outras delegacias e institucionalizado, inicialmente, pela Resolução nº 7.169, de 17 de setembro de 2009 e, posteriormente, pela Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013. Embora tenha atendido mais de 9 mil pessoas ao longo de 15 anos de funcionamento, o Mediar foi descontinuado em 2018, e atualmente “não há núcleos de mediação em funcionamento na cidade de Belo Horizonte, com exceção do MedTrans, ligado à Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos”.

Refletir sobre a verdadeira função do policial, um servidor público que deveria promover a cidadania em vez de apenas perpetuar a visão “punitivista” dominante no nosso sistema de segurança pública, é um desafio que permanece dentro das forças policiais mineiras, apesar das inovações. Como destacam Azevedo e Hypolito (2023), esse punitivismo exacerbado da sociedade pressiona os atores do sistema de justiça criminal a implementarem abordagens cada vez mais repressivas e, muitas vezes, desconexas das próprias ações das forças policiais.

Na tentativa de entender como esse sentimento brota em nós, Fernanda Leonel Santos e Júnia Fátima do Carmo Guerra analisam como o consumo de notícias de jornal aumenta nossa “sensibilidade” para fatos relacionados à criminalidade violenta, amplificando o medo do crime. Além de examinarem as matérias jornalísticas para entender a cobertura sobre violência urbana, as autoras aplicaram um *survey* com 150 respondentes. Um dos principais resultados foi que 45,1% dos participantes justificaram o medo de andar sozinhos à noite

perto de suas casas e, nas mesmas condições, em regiões desconhecidas, em razão do acompanhamento de relatos de crimes pela imprensa.

Quanto maior o medo, mais cresce a demanda por policiamento ostensivo e tecnologias de vigilância – mesmo que ela reforce vieses e violências –, e maior a quantidade de pessoas encarceradas. Não à toa, dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024) indicam que o Brasil possui, atualmente, 419 pessoas privadas de liberdade para cada grupo de 100 mil habitantes, uma das maiores taxas do planeta. Assim sendo, uma das saídas progressistas, como pensadas pelo próprio Pronasci II, está nas políticas de egressos.

No caso da obra em questão, a análise apresentada sobre o projeto Social Possível, que trabalha com adolescentes em conflito com a lei em Minas Gerais, pode oferecer chaves inovadoras para pensarmos em políticas de reinserção no sistema prisional. Daniela de Castro Pinto e Gustavo Tomaz de Almeida nos guiam pelas atividades do Centro Socioeducativo de Internação de Sete Lagoas (MG), problematizando os fatores de risco que precisam ser minimizados para evitar a reincidência após a liberdade. Entre os principais desafios para a mudança das trajetórias de cometimento de atos infracionais está a falta de uma escuta qualificada e reflexiva no âmbito de grupos de convivência (rodas de conversa). Vale destacar, ainda, que a dificuldade de acolher pessoas que estejam vivenciando uma série de problemas (para além das frágeis condições socioeconômicas) dentro de unidades fechadas também se apresenta nas dinâmicas de trabalho dos profissionais de segurança pública.

Como evidencia o texto de Bruno Otávio Arantes, ao revelar a complexa relação entre as condições de trabalho e a saúde dos teleatendentes no Centro de Operações Bombeiro Militar

(Cobom), torna-se evidente o impacto negativo que a organização do trabalho pode ter sobre a saúde física e mental desses profissionais. Esse ponto nos remete a um dos eixos fundamentais do Pronasci II: a valorização dos profissionais de segurança pública. O programa não apenas reconhece a importância de garantir condições de trabalho dignas e saudáveis, mas também enfatiza a necessidade de apoiar, continuamente, esses trabalhadores, fornecendo os recursos e treinamentos necessários para enfrentarem os desafios diários de suas funções.

Portanto, os capítulos reunidos na obra *Segurança pública e cidadania: desafios contemporâneos* indicam como a promoção de estratégias alinhadas aos planos nacionais de segurança pública representa, simultaneamente, uma oportunidade e um desafio. Enquanto a realização de ações em conformidade com essas normativas pode amplificar as reformas incrementais e promover uma maior conexão com as promessas cidadãs da CF/1988, o medo do crime e a pressão por políticas mais repressivas, que aumentem a discricionariedade policial, ampliam os problemas que as mesmas normativas se propõem a resolver. Somente com criatividade, como a demonstrada pelos policiais de Minas Gerais, poderemos romper esse ciclo.

### **Ludmila Ribeiro<sup>1</sup>**

*Novembro de 2024*

- 
- 1 Professora associada no Departamento de Sociologia e pesquisadora no Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (Crisp), ambos na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Possui doutorado em Sociologia pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), mestrado e graduação em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro (FJP) e graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atuou como consultora do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (Pnud) e do Banco Interamericano de Desarrollo (BID) e é membra da diretoria da Rede de Estudos Empíricos em Direito e bolsista de produtividade do CNPq.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Lei e ordem no segundo governo FHC. **Tempo Social**, v. 15, p. 103-140, 2003.
- AZEVEDO, R. G. de; HYPOLITO, L. G. A política criminal de drogas no Brasil. Um estudo contemporâneo sobre a legislação e seus impactos. **Revista de Ciências Sociais**, v. 36, n. 53, p. 63-88, 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seção 1, 1998.
- BRASIL. **Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001**. Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seção 1, 2001.
- BRASIL. **Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007**. Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seção 1, 2007.
- BRASIL. **Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas – Sinesp, e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seção 1, 2012.
- BRASIL. **Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018**. Regulamenta o Fundo Nacional de Segurança Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seção 1, 2018a.
- BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social; altera as Leis nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seção 1, 2018b.

BRASIL. **Decreto nº 10.822, de 27 de setembro de 2021.**

Regulamenta o Fundo Nacional de Segurança Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, seção 1, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Raio-X das forças policiais.** São Paulo: FBSP, 2024.

GOLDANI, J. M. Por que é tão difícil reformar democraticamente as polícias militares brasileiras? Mapeando tentativas e teorizações. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 17, n. 2, p. e59266, 2024.

LIMA, R. S. de; BUENO, S.; MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista Direito GV**, v. 12, p. 49-85, 2016.

LINO, L. L.; DUARTE, C. P. Conservadorismo e políticas públicas: um estudo sobre a área de segurança pública entre Rousseff e Bolsonaro. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 18, n. 1, p. 320-343, 2024.

LUI, L.; SALES, E. R. de. Perfil dos convênios celebrados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública com entes subnacionais no Brasil (2008-2022). **Revista de Administração Pública**, v. 57, n. 3, p. e2022-0415, 2023.

MADEIRA, L. M.; RODRIGUES, A. B. Novas bases para as políticas públicas de segurança no Brasil a partir das práticas do governo federal no período 2003-2011. **Revista de Administração Pública**, v. 49, n. 1, p. 3-22, 2015.

MINAS GERAIS. **Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.** Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Belo Horizonte: Diário do Executivo de Minas Gerais, 2013.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PCMG). **Resolução nº 7.169, de 3 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a mediação de conflitos na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: PCMG, 2009.

SOARES, L. E. **Desmilitarizar.** Rio de Janeiro: Boitempo, 2022.

SPANIOL, M. I.; JÚNIOR, M. C. M.; RODRIGUES, C. R. G. Como tem sido planejada a segurança pública no Brasil? Análise dos planos e programas nacionais de segurança implantados no período pós-redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, p. 100-127, 2020.